MPCMPA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO Nº 04/2022/MPCM/PA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-MPCM/PA E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-MPCM/PA,** inscrito no CNPJ sob o nº 05.018.916/0001-92, estabelecido nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Telégrafo - CEP: 66.113-055, neste ato representado pela Procuradora-Geral em exercício, Dra. **MARIA REGINA FRANCO CUNHA**, CPF nº 063.375.972-49, adiante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, com sede nesta cidade, na Trav. D. Romulado de Seixas, nº 921, Umarizal , CEP : 66.050-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, CPF/MF ° 661.593.772-72, celebram este **CONTRATO nº 04/2022**, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01 Pregão SRP nº 12/2021-Ministério da Defesa 7ª Região Militar oriundo do Pregão Eletrônico nº 12/2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações , Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e outras normas vigentes correlatas, mediantes as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e obrigam a cumprir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de aquisição, agendamento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que faz parte deste como se aqui estivesse fielmente transcrito.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272 Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272

1.3. Objeto da contratação:

| Órgão Gerenciador: Cmdo 7ª RM | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Item** | **Descrição/Especificação** | **Unid** | **Catser** | ***Qtd*** | **VI Unt.** | ***VI Total*** |
| **01** | 01 | Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais. | Taxa | 25828 | 50 | R$ 0,0001 | R$0,0050 |
| | 02 | Aquisição de passagem aéreanacional. | Sv | 25828 | 110.000 | R$ 1,00 | R$110.000,00 |
| **Valor Total Estimado** | | | | | | | R$110.000,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de junho de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57,§1º da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado da contratação é de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com os valores descritos nos ítens 01 e 02 do Grupo 01 discriminados na tabela acima.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da prestação de serviços de aquisição, agendamento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária alocada no MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS/CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional: 01.128.1495.8767.339033.11 e fonte 0101.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A remuneração total a ser paga à agência de turismo CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

5.2 Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pelo CONTRATANTE à

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272 Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272

agência de turismo Contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirem os bilhetes.

5.3 Os valores referidos no item acima não serão considerados parte da remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de turismo.

5.4 O pagamento se dará mediante Empenho e será efetuado até o dia 10 de cada mês seguinte ao da prestação de serviços, por meio de crédito ou ordem bancária em conta corrente, desde que a Contratada apresente a respectiva nota fiscal para atesto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

5.8 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite fixado, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

5.9 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciaria e social.

5.10 Constatando-se, situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272 Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Será rescindindo o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevancia, devidamente justificado, em qualquer caso pela maxima autoridade CONTRATANTE.

5.14 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização deste contrato será executada pela servidora Janaína Neves, como fiscal titular, pela servidora Carla Campos, como fiscal substituta.

8.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá o direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

8.3 Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela fiscalização do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução deste Contrato.

8.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntada aos autos.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272 Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272

execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.6 Caberá à fiscalização exigir o cumprir das condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital - Pregão Eletrônico nº 12/2021-Ministério de Defesa -7ª Região Militar.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital – Pregão Eletrônico nº 12/2021-Ministério de Defesa-7ª Região Militar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital – Pregão Eletrônico nº 12/2021-Ministério de Defesa -7ª Região Militar.

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital–Pregão Eletrônico nº 12/2021-Ministério de Defesa-7ª Região Militar.

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272

Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente contrato será o da Comarca de Belém-Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, este contrato é lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém/PA, 22 de junho de 2022.

Cartório Diniz

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**
**CPNJ nº 05.018.916/0001-92**

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272

Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSY DE CARVALHO:66159377272
Dados: 2022.06.22 17:43:47 -03'00'

**DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**
**CPNJ nº 15.741.481/0001-63**

Testemunhas:

1. _____
CPF 429.445.202-10

2. Ramayana Gaia Ribeiro
CPF 410.012.492-91

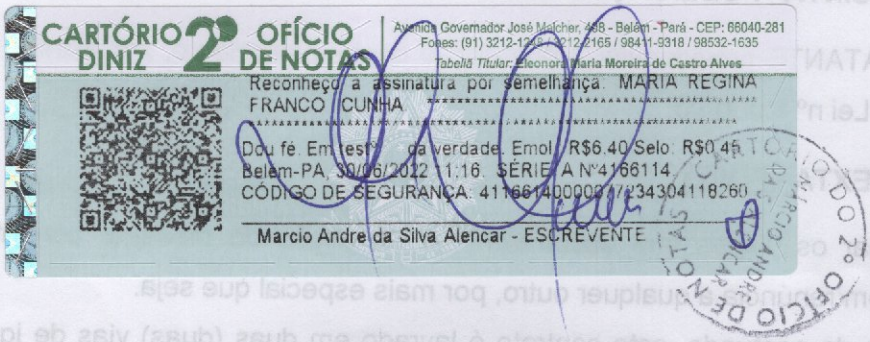
CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 498 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1200 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabelã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Reconheço a assinatura por semelhança: MARIA REGINA FRANCO CUNHA
Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R$6,40 Selo: R$0,45
Belém-PA, 30/06/2022 | 11:16. SÉRIE A Nº4166114
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 41166140000034304118260
Marcio Andre da Silva Alencar - ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS